



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.262/03 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a forma de atendimento através do Sistema de Tratamento Fora do Domicílio – T.F.D., e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedralva, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento à Saúde pelo sistema “SUS”, fora do Município de Pedralva, prestado através do Sistema de Tratamento fora de Domicílio – TFD, complementando as ações do Estado e da União, voltadas para área de Assistência Social, far-se-á conforme esta Lei.

Art. 2º O Tratamento Fora do Domicílio – TFD deverá ser solicitado pelos médicos dos Estabelecimentos de Saúde do Município ou pelos médicos das Unidades Asssistênciais de referência do SUS, mediante formulário próprio e encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para análise e avaliação.

§ 1º. O médico do Município decidirá o melhor meio de transporte e a conveniência ou não de acompanhante, devendo tais informações serem registradas em formulário próprio;

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde providenciar o encaminhamento do paciente para o serviço da rede de referência do SUS.

Art.3º O Município poderá em casos excepcionais fornecer, às suas expensas, o veículo, ambulância e/ou passagens necessárias ao deslocamento do paciente e de seu acompanhante, bem como, o pagamento de suas estadias em outras localidades, quando for o caso, desde que comprovado, mediante relatório social, que o mesmo não possui condições financeiras para arcar com as despesas de transporte e estadia e que o tratamento a ser realizado será prestado pelo sistema SUS.

Art. 4º Para efeito do que dispõe o *caput* do artigo anterior, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social liberar recursos para o reembolso das despesas com estadia e/ou passagens rodoviárias, de ida e volta.

Parágrafo único. O reembolso se dará após a apresentação da prestação de contas, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede.

Art.5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), para custear as despesas de execução desta Lei, a ser classificada na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



02 - PREFEITURA MUNICIPAL
07 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0017.2108 - Auxílios a Carentes para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio - TFD
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$2.000,00

Art. 6º Para atender ao disposto no artigo anterior, serão usados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
06 - SECRETARIA DE SAÚDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2067 - Auxílios a Carentes para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio - TFD
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$2.000,00

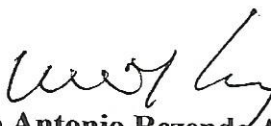
Art. 7º Para efeito de realização das despesas com "Tratamento Fora do Domicílio" nos exercícios seguintes, o Município deverá consignar dotação específica nos orçamentos subsequentes.

Art. 8º Os responsáveis pelas áreas de Saúde e de Assistência Social editarão as normas necessárias ao atendimento do disposto na presente Lei.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 16 de Dezembro de 2003.


Marco Antonio Rezende Abreu
PREFEITO MUNICIPAL


José D'Alencar Bustamante Braga
SECRETÁRIO